

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA N° 1.276/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 100% (cem por cento) a gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Manutenção*, atribuída ao servidor WILLY VERHAGEN NETO, matrícula 56855, a partir do dia 1º de junho fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de junho de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 225.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída COMISSÃO DE AVALIAÇÃO integrada pelas pessoas abaixo relacionados, a fim de realizarem avaliação de bens inservíveis que se encontram na antiga Unidade Social:

- **ANTONIO DOMINGOS ALEIXO**
- **DANIELSON PACHECO DOS SANTOS**
- **JANDERSON BONASSO DA COSTA**
- **JULIANA REZENDE NOGUEIRA**
- **MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA**
- **SANDRIELE CARDOSO MARTINS PETERLINI**
- **WILLY VERHAGEN NETO**

Parágrafo único. Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao município.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 226.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo parágrafo único do art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005,

R E S O L V E

Exonerar TIERRI RAFAEL RIBEIRO ANGELUCI do cargo de Assessor de Comunicação Social, nível 18, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1.275/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso das atribuições, de conformidade com a alínea “c”, inciso II da art. 90 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.392/1993, e considerando do contido no Parecer Jurídico n° 248/2021 e o Memorando n° 096/2021 da Secretaria Municipal de Finanças,

R E S O L V E

I – Instaurar Sindicância Administrativa, a fim de apurar responsabilidades relatadas no Parecer Jurídico n° 248/2021;

II – Designar a servidora **JULIANA ALBERTI GOMES** para conduzir os trabalhos e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório final de todo o apurado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de junho de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

D E C R E T O N° 227.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal n° 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV) n° 21/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, à servidora de cargo efetivo **ANA CLAUDIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA**, professora do ensino fundamental, matrícula 53.260-00.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de R\$ 4.419,99 (quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), sujeito aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 242/2021

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES*

SÚMULA: EXONERA PENSIONISTA POR MOTIVO DE COMPLETAR MAIORIDADE PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS)

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, por motivo de completar a maioria previdenciária, a pensionista, **FLAVIA MARIA PRESTES CORDEIRO**, dependente da servidora falecida JANE SILVIA MACHADO, que de acordo com a RG (Registro Geral) da pensionista completou no dia 25/05/2021, 21 anos de idade, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal 1.757/2001, observada a alteração legislativa trazida pelo artigo 3º da Lei Municipal 2.638/2016.

Art. 2º – A partir de 25/05/2021, ficam suspensos todos os privilégios do mesmo sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias depositadas na conta bancária da pensionista.

Art. 3º - Fica integralizada a quota de 33,33% correspondente ao benefício de pensão da exonerada, em favor de **KAUÃ PRESTES MATOS** e **KAMYLE GABRYELLE PRESTES CORDEIRO**, irmãos da exonerada, que a partir desta data passam a receber cada um, 50% do valor total da pensão de R\$ 1586,07, concedida pelo Decreto nº 693, de 22 de Janeiro de 2016, publicado no dia 03 de Fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 25/05/2021.

Tibagi, em 21 de Junho de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 243/2021

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES*

SÚMULA: EXONERA PENSIONISTA POR MOTIVO DE COMPLETAR MAIORIDADE PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS)

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, por motivo de completar a maioria previdenciária, o pensionista, **ALAN PLUCINSKI ASSUMPCÃO**, dependente do servidor falecido JOVINO CASTURINO DE ASSUMPCÃO que de acordo com a Certidão de Nascimento da pensionista completou no dia 18/05/2021, 21 anos de idade, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal 1.757/2001, observada a alteração legislativa trazida pelo artigo 3º da Lei Municipal 2.638/2016.

Art. 2º – A partir de 18/05/2021, ficam suspensos todos os privilégios do mesmo sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias depositadas na conta bancária da pensionista.

Art. 3º - Fica integralizada a quota de 50,00% correspondente ao benefício de pensão do exonerado, em favor de **SIRLEI MARIA PLUCINSKI**, esposa do falecido, que a partir desta data passa a receber 100% da pensão no valor de R\$ 3181,85, concedida pelo Decreto nº 864, de 03 de Dezembro de 2012, publicado no dia 05 de Dezembro de 2012.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 18/05/2021.

Tibagi, em 21 de Junho de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR PRESIDENTE

DECRETO N° 228.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear HELCIO LUIZ WENDLER KOVALESKI, portador da cédula de identidade nº RG-3.936.698-3/PR, para o cargo de Assessor de Comunicação Social, nível 18, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 05/2021

Dispõe sobre aprovação do Incentivo órfãos do covid – Fundo para Infância e Adolescência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião extraordinária do dia 21 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. Aprova o termo de adesão e plano de ação do município, conforme deliberação 24/2021.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 22 de junho de 2021.

Helena Guimarães Gasperin
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente